

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 529/2024

AUTORES:DEPUTADO COBRA REPORTER

EMENTA:

AUTORIZA A CRIAÇÃO, MANEJO E COMERCIALIZAÇÃO EM CATIVEIRO DE ANIMAIS ANFÍBIOS DA ESPÉCIE RÃ-TOURO-AMERICANA (LITHOBATES CATESBEIANUS) NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 529/2024

Autoriza a criação, manejo e comercialização em cativeiro de animais anfíbios da espécie rã-touro-americana (*Lithobates catesbeianus*) no âmbito territorial do Estado do Paraná, na forma que especifica.

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito territorial do Estado do Paraná, a criação, o manejo e a comercialização de anfíbios da espécie rã-touro-americana (*Lithobates catesbeianus*), especificamente para a produção de proteína animal destinada ao consumo alimentar, bem como para o aproveitamento da carcaça e de seus subprodutos.

Art. 2º Os criadouros ranários responsáveis pela criação, manejo e comercialização do animal mencionado no Art. 1º, desta Lei, deverão atuar em conformidade com os critérios estabelecidos pelas normativas ambientais e sanitárias vigentes, de modo a garantir o desenvolvimento das atividades de forma segura e sustentável, com especial atenção à segurança alimentar dos consumidores, à preservação dos recursos hídricos, ao bem-estar dos animais, à biodiversidade local e à sustentabilidade do empreendimento.

Parágrafo único. O descumprimento das normativas estabelecidas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes sujeitará o infrator às sanções administrativas e penais aplicáveis, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito territorial do Estado do Paraná, o Dia Estadual da Ranicultura, a ser celebrado anualmente no dia 20 (vinte) de março, em consonância com o Dia Nacional da Aquicultura, instituído pela Lei Federal nº 12.531, de 2 de dezembro de 2011, com os seguintes objetivos:

I - promover a conscientização sobre a ranicultura e suas diversas implicações, destacando sua importância cultural, econômica, sanitária e ambiental;

II - estimular a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias sustentáveis para a criação, manejo e comercialização de rãs, abrangendo desde o bem-estar animal, com foco nos aspectos reprodutivos, nutricionais e sanitários, até o abate e processamento da carne e seus subprodutos;

III - promover a realização de campanhas, palestras, seminários, congressos, workshops e outras atividades que incentivem o debate e a conscientização sobre a ranicultura.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 12 de agosto de 2024.

Cobra Repórter

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Tomamos a liberdade de apresentar, para receber o devido apoio dos nobres parlamentares desta Assembleia Legislativa, a presente proposta de Projeto de Lei visa autorizar a criação, manejo e comercialização de animais anfíbios da espécie rã-touro-americana (*Lithobates catesbeianus*) no âmbito territorial do Estado do Paraná.

A presente proposta busca atender a um pedido do setor empreendedor que atua na criação de animais, com o objetivo de regulamentar a ranicultura para fins alimentares no Estado, promovendo a realização dessa atividade de forma sustentável e segura.

De acordo com um artigo científico de mestrado da Universidade Federal da Paraíba (UFPB): “a criação de rãs em cativeiro vem se firmando cada vez mais como uma atividade viável e de grande potencial. Isto se deve, entre outros fatores, à qualidade nutricional da carne de rã, que possui um balanceamento adequado de aminoácidos e baixos níveis de gordura e colesterol, características que a tornam uma importante opção no mercado alimentício”. O artigo destaca o potencial econômico dos produtos de origem animal provenientes da rã-touro, como a carne e o couro. Estudos apontam, ainda, acerca do aproveitamento do ovário (caviar) e do fígado (patê).

A autorização para a criação, manejo e comercialização da rã-touro-americana em cativeiro como uma atividade econômica no Paraná, promoverá novas oportunidades de emprego e renda, especialmente em regiões rurais e áreas com menor desenvolvimento econômico.

O mercado de rãs para consumo está em plena expansão no Brasil, e o Paraná, ao se posicionar para a produção e comercialização desse produto, abrirá importantes perspectivas econômicas, com potencial para abastecer tanto o mercado interno quanto o de exportação, assim como já ocorre no Estado de São Paulo.

Cabe ressaltar que a Constituição Federal de 1988, em seu inciso VI, do Art. 24, estabelece a competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre proteção ao meio ambiente. Portanto há



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

legitimidade para tratarmos dessas questões em nosso território.

A Embrapa possui manual técnico específico para o desenvolvimento da ranicultura no Brasil, abrangendo um amplo leque de aspectos teóricos e práticos relacionados à produção e ao processamento de produtos e derivados de rãs.

A rã-touro-americana é uma espécie com alto valor comercial, sendo apreciada tanto na gastronomia quanto em pesquisas científicas. Sua criação, quando conduzida de maneira responsável e sustentável, pode trazer diversos benefícios, tais como a diversificação da produção agropecuária e a inclusão de pequenos e médios produtores em uma cadeia produtiva promissora.

Entretanto, é crucial que essa atividade seja realizada de acordo com as normas ambientais e sanitárias vigentes, assegurando a preservação dos recursos naturais e a saúde pública. Para isso, o Projeto de Lei exige que as atividades de criadouros e o manejo da rã-touro-americana, sejam conduzidas em conformidade com as normativas relacionadas à atividade, garante que as atividades econômicas decorrentes da Lei sejam conduzidas de maneira ecológica e eficiente, evitando conflitos normativos e promovendo a responsabilidade ambiental e social, sob pena de sanções administrativas e/ou penais em casos de descumprimento.

A presente proposta de Projeto de Lei visa, também, instituir o Dia Estadual da Ranicultura no Paraná, a ser realizada anualmente no dia 20 (vinte) de março, coincidindo com o Dia Nacional da Aquicultura, objetivando promover a conscientização sobre a importância dessa atividade e seus principais aspectos culturais, econômicos, sanitários e ambientais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, a fim de procederem com o devido apoio à Proposta de Lei que ora apresentamos, inclusive para o seu aprimoramento legislativo, visando garantir o avanço do Estado do Paraná, oportunizando a geração de emprego e renda com atenção a proteção do meio ambiente necessária.

CASALI, Alex Poeta; MOURA, Onofre Maurício de; LIMA, Samuel Lopes. "Rações comerciais e o rendimento de carcaça e subprodutos de rã-touro". *Produção Animal*, [s.l.], [s.n.], [s.d.]. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cr/a/yG8ZydijXfhJMxY56GGDfFK/>>. Acesso em: 10 de agosto de 2024..

EMBRAPA. Cribb, André Yves. *Manual técnico de ranicultura* / André Yves Cribb, Andre Muniz Afonso, Cláudia Maris Ferreira Mostério. – Brasília, DF : Embrapa, 2013. Disponível em: . Acesso em 10 de agosto de 2024.



DEPUTADO COBRA REPORTER

Documento assinado eletronicamente em 12/08/2024, às 16:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **529** e o
código CRC **1D7E2B3B4D9B1FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17272/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária** do dia **13 de agosto de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 529/2024**.

Curitiba, 13 de agosto de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2024, às 15:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17272** e o código CRC **1A7E2D3B5E7E5EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17298/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 14 de agosto de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 14/08/2024, às 15:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17298** e o código CRC **1E7D2C3B6F5C9AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10816/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2024, às 12:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10816** e o código CRC **1C7F2D3B7B2A6AC**